

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 475, DE 31 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.006978/2008-15 e Nº 53000.017865/2008-37, resolve:

Art. 1º Consignar ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS -AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Goiânia Estado de Goiás, o canal 31 (trinta e um) correspondente à faixa de frequência 572 - 578 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(03.520.902/0001-47 - R\$ 242,96 - 1º-8-2008)

PORTARIA Nº 477, DE 31 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.011326/2008-94 e Nº 53000.017872/2008-39, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO GOYÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, o canal 18 (dezoito) correspondente à faixa de frequência 494 - 500 MHz, para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(01.279.835/0001-95 - 8-8-2008 - R\$ 212,59)

PORTARIA Nº 478, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.029415/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Goiânia, Estado de Goiás, utilizando o canal 34 (trinta e quatro).

HÉLIO COSTA

(01.534.510/0001-01 - R\$ 121,48 - 4-8-2008)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

Proposta de alteração do inciso IV do art. 2º, incisos XXIII e XXIV do art. 3º; do art. 13; da alínea "b" do § 1º do art. 14; do parágrafo único do art. 15; da Seção IV; dos arts. 16, 29 e 30; de inclusão do inciso XIII no art. 2º, e do parágrafo único no art. 27; e de revogação do art. 32 e seus parágrafos do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e ainda considerando o que consta dos autos do processo nº 53500.020640/2004, deliberou em sua Reunião nº 488, realizada em 31 de julho de 2008, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do artigo 42, da Lei nº 9.472, de 1997, e do

artigo 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, proposta de alteração do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº. 488, de 3 de dezembro de 2007.

A proposta objeto desta Consulta Pública tem a finalidade de definir os aspectos relativos a Ponto-Extra e a Ponto-de-Extensão, assegurando a proteção aos direitos dos Assinantes e preservando a integridade e a qualidade das redes de TV por Assinatura, bem como de aperfeiçoar a redação de dispositivos do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

A proposta estabelece que a Prestadora pode cobrar por determinados serviços que envolvam a oferta de Ponto-Extra e de Ponto-de-Extensão. Não obstante, o Assinante que já pagou pela aquisição da programação para assisti-la no Ponto-Principal não deverá pagar novamente por essa programação, caso queira usufruir-la em qualquer outro ponto instalado no mesmo endereço residencial.

Em observância ao direito de informação do consumidor, previsto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, a proposta estabelece a obrigatoriedade de a Prestadora informar, de forma detalhada, os valores cobrados pelos serviços relativos tanto ao Ponto-Principal quanto ao Ponto-Extra. Com esse detalhamento, é possível, ao Assinante, comparar os valores cobrados, evitando cobranças abusivas.

Além disso, a proposta serve, também, para aperfeiçoar artigos cuja redação merecia aprimoramento.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões acerca das alterações propostas devem ser formuladas no idioma português, fundamentadas, devolutivamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço da Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 25 de agosto de 2008.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 21 de agosto de 2008, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
CONSULTA PÚBLICA N.º 29, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

Proposta de Alteração do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF

Fax n.º (0xx61) 2312 - 2002

Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.125, DE 30 DE MAIO DE 2008

Processo n.º 53500.007093/2008.

Aplicar à CELSO JEFFERSON MESSIAS PAGANELLI, CNPJ Nº 962.52.069/0001-81, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por não ter entrado em operação comercial no prazo regulamentar, com fundamento no inciso IV do art. 173 da Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997 c/c o inciso IV do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº. 344, de 18 de julho de 2003.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.569, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53504.000955/2008.

Outorgar autorização de uso das radiofrequências adicionais 159,49 MHz e 169,37 MHz à COOPERATIVA UNIÃO DE SERVIÇOS DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO PAULO, CNPJ n.º 59.558.411/0001-40, pelo período de 10 (dez) anos, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de São Paulo.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.444, DE 30 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.008542/2008.

Expede autorização à HELP DESK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ Nº 03.092.172/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.445, DE 30 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.012003/2008.

Expede autorização à INFOPRAIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 09.254.150/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.446, DE 30 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.003759/2008.

Expede autorização à E1 INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 06.322.930/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.447, DE 30 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.007419/2008.

Expede autorização à WVIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 09.166.005/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.449, DE 30 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.008245/2008. Expede autorização à VIRTUALCITY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 09.214.464/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.450, DE 30 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.004982/2008.

Expede autorização à WAVE TELECOM LTDA., CNPJ Nº 03.847.541/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.451, DE 30 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.008299/2008.

Expede autorização à INTERNET 10 LTDA., CNPJ Nº 04.429.979/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.452, DE 30 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.010570/2008.

Expede autorização à SANER TELECOM INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ Nº 09.272.453/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.454, DE 30 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.016271/2007.

Expede autorização à VELOTURBO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., CNPJ Nº 07.994.084/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho